



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 2021.15...  
PARECERES N.ºs 2021.15...

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 09 de dezembro de 2015.

**Ofício nº 210/2015 - DA**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Assis – SP

162/15

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei nº 123/2015 e solicita tramitação em Regime de Urgência Especial.

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o Projeto de Lei nº 123/2015, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização para a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 88.634,64 (oitenta e oito mil, seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) para os fins que especifica, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Como faculta o artigo 166, Inciso I e art. 167 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, venho solicitar que o Projeto de Lei em referência, seja tramitado em Regime de Urgência Especial.

No ensejo reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 123/2015)

Ao Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS**  
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis  
Assis - SP

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que visa obter autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 88.634,64 (oitenta e oito mil, seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), junto à Secretaria Municipal da Educação.

A presente propositura é de fundamental importância tendo em vista que o município recebeu recursos do Programa Brasil Carinhoso para custeio de creches, destinado inicialmente para investimentos, equipamentos e material permanente.

Ocorre que, com a alta no preço de gêneros alimentícios para a merenda escolar, que atende as creches e a pré-escola, as dotações disponibilizadas para material de consumo serão insuficientes até o encerramento do exercício.

Assim, considerando que há possibilidade de destinação dos recursos recebidos do Brasil Carinhoso em ações que visem garantir o cuidado integral e a segurança alimentar e nutricional a permanência da criança a educação infantil, nos termos do § 4º do art. 4º da Lei nº 12.722 de 03 de outubro de 2012, buscamos por meio desta propositura a transferência dos recursos anteriormente destinados para equipamentos, para suprir a dotação de merenda escolar da educação infantil.

Seguem anexos os pareceres favoráveis que fundamentam a transposição ora pleiteada, exarados pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar, Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e Conselho Municipal da Educação.

Diante destas razões que motivam a necessidade de apresentação desta propositura, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 123/2015, para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores.

Prefeitura Municipal de Assis, em 09 de dezembro de 2015.

  
**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 2021/15  
PARECERES N.ºs 2021/15

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 123/2015 162/15

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento Programa do exercício de 2015 do Município de Assis, Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 88.634,64 (oitenta e oito mil, seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

2.	PODER EXECUTIVO		
2.6.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2.6.2.	DEPARTAMENTO ADM. E PLANEJAMENTO		
12.365.0011.2.566	CRECHES MDS – PROGRAMA BRASIL CARINHOSO		
319005	Material de Consumo .....	R\$	88.634,64
	Fonte 05 – Conv. FNDE Creche		
	<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$</b>	<b>88.634,64</b>

**Art. 2º** - Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei serão provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do disposto no inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de Março de 1.964, das dotações orçamentárias abaixo:

2.	PODER EXECUTIVO		
2.6.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2.6.6.	DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO		
12.365.0017.2.566	CRECHES MDS – PROGRAMA BRASIL CARINHOSO		
(15870) 449052	Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	88.634,64
	Fonte 05 – Conv. FNDE Creche		
	<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$</b>	<b>88.634,64</b>

**Art. 3º** - Fica alterado o PPA - Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal 5.776 de 19 de julho de 2013 e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2015, aprovada pela Lei Municipal 5.881 de 27 de junho de 2014, conforme especificações previstas nesta Lei.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 09 de dezembro de 2015.

RICARDO PINHEIRO SANTANA  
Prefeito Municipal



Conselho  
Municipal  
de  
**Alimentação**  
Escolar

Parecer CAE 03/2015

Elaborado Mediante análise da Minuta do Projeto de Lei encaminhada.

Assis, 03 de novembro de 2015.

## I – INTRODUÇÃO

Na ocasião da realização da quinta reunião extraordinária do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, realizada no dia 03 de novembro do corrente ano, foi enviada a este colegiado a minuta do que virá a ser o Projeto de Lei que regulamentará os procedimentos de adequação do Orçamento Municipal, exclusivamente com relação às dotações afetas à Secretaria Municipal de Educação, mais precisamente para o custeio da merenda escolar.

## II – EXPOSIÇÕES DE IDEIAS

Cientes de sua função de acompanhamento da execução do Programa Brasil Carinhoso no município de Assis, e ainda, presando pelo crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar dos estudos e a formação de hábitos alimentares saudáveis nas escolas, por meio da oferta da alimentação escolar e de ações de educação alimentar e nutricional, os membros presentes avaliaram as proposituras constantes na justificativa do referido documento.

Dessa forma, foi possível constatar que a adequação dos recursos do tesouro municipal destinados à Merenda Escolar se faz necessária para atender às necessidades das Unidades Escolares municipais, conforme exposto na presente reunião.

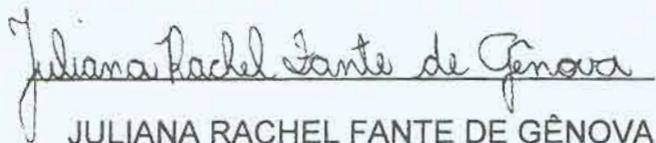
Assim, foi possível constatar que a administração municipal havendo a possibilidade de destinação dos recursos recebidos do Brasil Carinhoso em ações que visem garantir o cuidado integral e a segurança alimentar e nutricional a permanência da criança e educação infantil, no termos do § 4º do art. 4º da lei nº 12.722 de 03 de outubro de 2012, buscamos através desta lei transferir os recursos anteriormente destinados para equipamentos, agora para a merenda escolar da educação infantil.



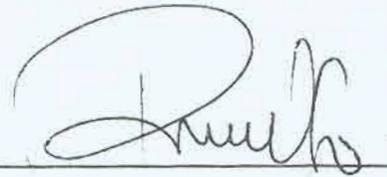
Conselho  
**Municipal**  
**Alimentação**<sup>de</sup>  
**Escolar**

III – CONCLUSÃO

Desse modo, uma vez expostas as observações de cada membro presente, face à funcionalidade geral do conselho, com vistas na qualidade alimentar dos estudantes da rede pública de ensino de Assis, a conclusão do Conselho Municipal de Alimentação Escolar foi de PARECER FAVORÁVEL à abertura do Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2015, no valor de R\$ 88.634,64 (oitenta e oito mil seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), tendo em vista as suas reais necessidades.

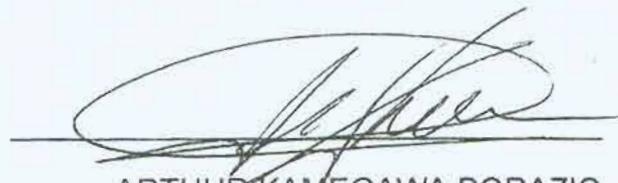
  
JULIANA RACHEL FANTE DE GÊNOVA

Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar



ROSANGELA CAMARGO COUTO

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar



ARTHUR KAMEGAWA BORAZIO

Secretário Executivo do Conselho Municipal de Alimentação Escola

Assinatura dos demais membros presentes:





**CACS – Conselho Municipal de Acompanhamento  
e Controle Social do FUNDEB**

Lei de Criação nº 4.976 24 de abril de 2007

Lei nº 5.290 de 08 de dezembro de 2009

Lei nº 5.689 de 12 de setembro de 2012 – Da nova Redação

Lei n 6.054 de 04 de agosto de 2015 – Altera os dispositivos da Lei 5290/09  
Mandato 2015-2017

**PARECER CONCLUSIVO DO FUNDEB Nº 09/2015**

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Assis, em atenção à solicitação do Poder Executivo emite parecer sobre o Projeto de Lei em anexo.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre a Abertura de Crédito Especial e Adicional Suplementar ao Orçamento de 2015 provenientes do **Programa Brasil Carinhoso (Convênio FNDE)** a ser utilizado na merenda escolar das escolas de Educação Infantil.

Na mensagem o Chefe do Poder Executivo aponta o município recebeu repasses do referido programa para custeio das creches e esses recursos foram destinados anteriormente a para aquisição de equipamentos, no entanto há necessidade de suprir dotações para o custeio da merenda escolar

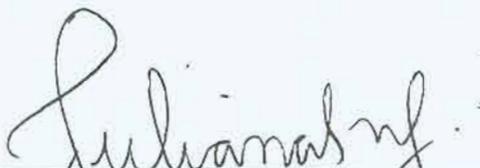
Observa ainda que em razão da alta nos preços de gêneros alimentícios para a merenda escolar, que atende a pré escola e creche, as dotações disponibilizadas serão insuficientes até o encerramento do exercício.

O valor do Crédito Especial e Adicional Suplementar é de **RS 88.634,64 (oitenta e oito mil e seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)** e são provenientes do Programa Brasil Carinhoso (Convênio FNDE).

Face ao exposto, colocando em votação por este Colegiado, entendendo ser procedente a iniciativa, o Conselho do FUNDEB opina favoravelmente ao projeto, no aspecto legal.

Assina este parecer os conselheiros do CACS-FUNDEB.

Assis, 12 de novembro de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
**JULIANA DE SOUZA ROCHA**  
Presidente do CACS-FUNDEB

  
\_\_\_\_\_  
**LOILDA DE ALMEIDA**  
Vice-Presidente do CACS-FUNDEB

**MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DE 12/11/2015:**

Luciana Ercolin Cirino, Rosimeire dos Santos, Marli Aparecida Ferreira e Raquel Conceição de Souza Garcia Silva



# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

ASSIS-SP

Processo CME nº 017/2015

Interessada: Secretaria Municipal de Educação de Assis

Assunto: Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de Crédito Especial e Adicional Suplementar ao orçamento de 2015 para os fins que especifica, no valor de R\$ 88.634,64

Relator: Conselheiro José Helio da Silva

Parecer CME nº 016/2015

Data: 03/11/2015

## I – Histórico

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, solicitou através de Ofício nº 178/2015 – Gabinete, de 02 de outubro de 2015, análise e emissão de parecer deste Conselho Municipal de Educação sobre o Projeto de Lei que “**Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial e Adicional Suplementar ao orçamento de 2015 no valor que especifica.**”

## II – Justificativa

Nos termos da justificativa apresentada pelo Executivo, a criação de dotação orçamentária para a classe Material de Consumo tem o objetivo de suprir dotações disponibilizadas que serão insuficientes até o encerramento do exercício em vista da alta de preços dos gêneros alimentícios utilizados na Merenda Escolar.

O município recebeu repasses do FNDE do Programa Brasil Carinhoso para o custeio das creches. Esses recursos foram destinados anteriormente para equipamentos, no entanto há necessidade de suprir dotações para o custeio da merenda escolar.

Mediante exposto, o Executivo propõe, na mesma classe de despesas, anulação parcial de dotação para Material Permanente e a abertura de crédito especial e adicional suplementar para Material de Consumo, no valor de R\$ 88.634,64.

Av. Getúlio Vargas nº 740, Vila Nova Santana – CEP: 19807-130 - Assis-SP  
Sala dos Conselhos - Telefone 3302-4444 – Ramal 4452  
E-mail: cmeducassis@gmail.com



ASSIS-SP

# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

## III – Aspectos Legais da Aplicação de Recursos do Programa Brasil Carinhoso

A Resolução nº 19, de 29 de setembro de 2014, do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE estabelece os procedimentos para a transferência obrigatória de recursos financeiros, na categoria econômica de custeio, aos municípios e ao Distrito Federal, a título de apoio financeiro suplementar à manutenção e ao desenvolvimento da educação infantil para o atendimento de crianças de zero a quarenta e oito meses informadas no Censo Escolar da Educação Básica, cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família, em creches públicas ou conveniadas com o poder público, a partir do exercício de 2014.

Os recursos são transferidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, com base no número de matrículas de crianças de zero a quarenta e oito meses cadastradas no Programa Bolsa Família, em valores correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do valor anual mínimo definido nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 (Regulamenta o FUNDEB).

O rol de despesas permitidas com recursos repassados aos municípios e ao Distrito Federal a título de apoio financeiro suplementar à manutenção e ao desenvolvimento da educação infantil, para o atendimento em creches de crianças de 0 (zero) a 48 (quarenta e oito) meses, estão definidas em anexo da Resolução nº 1, de 28 de novembro de 2014, da Comissão Interministerial de Acompanhamento da Implementação do Apoio Financeiro Suplementar à Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil, da Secretaria da Educação Básica, do Ministério da Educação.

Os recursos transferidos poderão ser aplicados na Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil, nos termos do art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, excetuadas as listadas nos seus incisos IV, VI e VII, e nas ações para garantir o cuidado integral e a segurança alimentar e nutricional, necessárias ao acesso e à permanência da criança na educação infantil, de acordo com a natureza econômica do repasse efetuado ao Município e ao Distrito Federal em cada exercício.

Av. Getúlio Vargas nº 740, Vila Nova Santana – CEP: 19807-130 - Assis-SP  
Sala dos Conselhos - Telefone 3302-4444 – Ramal 4452  
E-mail: cmeducassis@gmail.com



ASSIS-SP

A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis na forma do art. 3º da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 (Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências).

Cabe ao município executar os recursos financeiros recebidos do FNDE integral e exclusivamente em despesas para a manutenção e o desenvolvimento da educação infantil, e em aquisições de bens para garantir o cuidado integral e a segurança alimentar e nutricional das crianças das crianças, de forma a assegurar o acesso e a permanência na educação infantil.

Os documentos comprobatórios das despesas com recursos do programa Brasil Carinhoso devem ser identificados com a ação "Suplementação de Creches MDS – Programa Brasil Carinhoso.

O município deve prestar contas ao FNDE, acompanhado de devido parecer conclusivo do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB até 30 de junho do ano subsequente ao repasse dos recursos.

#### IV – Conclusão

**A merenda escolar está enquadrada no rol de despesas realizadas com recursos do Programa Brasil Carinhoso**, nos termos do Anexo da resolução nº 1, da Comissão Interministerial de Acompanhamento da Implementação do Apoio Financeiro Suplementar à Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil, observadas a Resolução nº CD/FNDE, DE 29 de setembro de 2014, e demais normas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Av. Getúlio Vargas nº 740. Vila Nova Santana – CEP: 19807-130 - Assis-SP  
Sala dos Conselhos - Telefone 3302-4444 – Ramal 4452  
E-mail: cmeducassis@gmail.com



ASSIS-SP

## V – Decisão do Conselho Pleno

O Conselho Municipal de Educação de Assis, de acordo com suas atribuições legais, **APROVA, com 08 votos a favor e 05 votos contrários, a Abertura de Crédito Especial e Suplementar ao orçamento de 2015 no valor de R\$ 88.634,64, para aplicação na merenda escolar das escolas de educação infantil, na seguinte classificação orçamentária:**

02.	PODER EXECUTIVO	
02.06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.06.02	DEPARTAMENTO DE ADM. E PLANEJAMENTO	
12.365.0011.2.566	Carinhoso	
(xxx) 3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	(fonte 05 – Conv. FNDE Creche)	88.634,64
	<b>TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL</b>	<b>88.634,64</b>

**Votos favoráveis:** 1. - Carla Vieira Vaz; 2. - Daniela Roberto Borges; 3. - Giovanni Santela Desiró; 4. - Luciana Ercolin Cirino; 5. - Nilson Silva; 6. - Rosimeire dos Santos; 7. - Viviane Aparecida Del Massa; e 8. - Luciana de Vito Zollner.

**Votos contrários:** 1. - Ivone Mariza Depole; 2. - Juliângela Sanches de Moraes Souza; 3. - Monica da Silva; 4. - Saionaria Vieira Evangelista; e 5. - Samanta Cristina da Costa.

## VI - Conselheiros Presentes

**Titulares:** Carla Vieira Vaz; Daniela Roberto Borges; Giovanni Santela Desiró; Ivone Mariza Depole; José Helio da Silva; Juliângela Sanches de Moraes Souza; Luciana

Av. Getúlio Vargas nº 740, Vila Nova Santana – CEP: 19807-130 - Assis-SP

Sala dos Conselhos - Telefone 3302-4444 – Ramal 4452

E-mail: cmeducassis@gmail.com



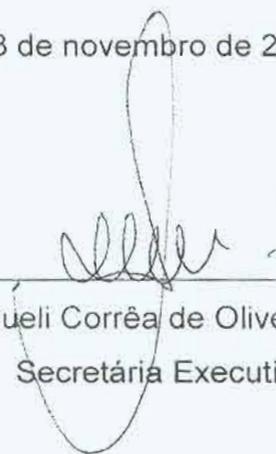
ASSIS-SP

Ercolin Cirino; Maria Amélia Artigas dos Santos; Monica da Silva; Nilson Silva; Saionaria Vieira Evangelista; Rosimeire dos Santos; Viviane Aparecida Del Massa.

**Suplentes na Condição de Titulares:** Luciana de Vito Zollner e Samanta Cristina da Costa.

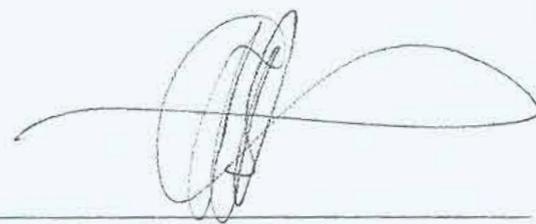
**Suplentes:** Archimedes Bechelli Filho; Lucas as Silva Feitoza; Marluce Silva Santos; Silvia Cristina Tomilheiro Damasceno; e Vanda Eda Leme Palma.

Assis, 03 de novembro de 2015.



---

Sueli Corrêa de Oliveira  
Secretária Executiva



---

José Helio da Silva  
Conselheiro Municipal de Educação  
Presidente

